



# SEDES-DF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIREITO E LEGISLAÇÃO ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Atualidades
- ▶ Lei Orgânica do Distrito Federal
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo e Assistência Social
- ▶ Direito Civil
- ▶ Direito Processual Civil
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Processual Penal

### MATERIAL DIGITAL

- ▶ Legislação

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

COM BASE NO ÚLTIMO EDITAL



## BÔNUS

### ÁREA DO CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

**41**  
**ANOS**  
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



# AVISO IMPORTANTE:



**Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

## POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:  
<https://www.editorasolucao.com.br/>



# SEDES DF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Especialista em Assistência  
Social- Direito e Legislação

CÓD: SL-074AB-26  
7908433295594

## Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos .....	9
2. Domínio da ortografia oficial .....	17
3. Acentuação gráfica.....	19
4. Domínio da estrutura morfosintática do período .....	21
5. Emprego dos sinais de pontuação .....	25
6. Substituição de conectores.....	27
7. Domínio dos mecanismos de coesão e coerência .....	28
8. Emprego do sinal indicativo de crase.....	29
9. Colocação dos pronomes átonos .....	30
10. Concordância verbal e nominal .....	31
11. Regência verbal e nominal.....	35
12. Sinonímia e antonímia; Denotação e conotação .....	38

## Atualidades

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, política, economia, sociedade, relações internacionais e seus conflitos, educação, saúde, segurança e artes e literatura e suas vinculações históricas.....	49
2. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE .....	49

## Lei Orgânica do Distrito Federal

1. Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal.....	65
2. Da organização do Distrito Federal: Da Organização Administrativa do Distrito Federal; Dos Servidores Públicos .....	66
3. Da Assistência Social.....	68

## Noções de Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, classificação e assistência social.....	73
2. Normas Constitucionais relativas à Administração e aos Servidores Públicos.....	78
3. Direitos e Garantias Fundamentais; Os Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988 (artigos 5.º ao 15.º) .....	85
4. Organização do Estado.....	93

## Direito Administrativo e Assistência Social

1. Administração Pública .....	105
2. Poder Hierárquico .....	108
3. Ato Administrativo .....	110

## ÍNDICE

4. Servidor Público; Agentes Públicos.....	123
5. Órgãos.....	135
6. Lei Complementar nº 840/2011 e respectivas atualizações.....	137
7. Política Nacional de Assistência Social (PNAS).....	172
8. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).....	172
9. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).....	177
10. Serviços de proteção Social Básica.....	180
11. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).....	184
12. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.....	188
13. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).....	191
14. Norma Operacional Básica - NOBSUAS.....	194
15. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009).....	194
16. Legislação e respectivas atualizações: Lei 11.340/2006.....	215
17. Lei nº 10.741/2003.....	222
18. Decreto 7.053/2009.....	233
19. Lei nº 8069/90.....	235
20. Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994).....	275
21. Lei 8.742/1993.....	277

## Direito Civil

1. Normas e princípios fundamentais do direito de família; O casamento; Existência e validade; União Estável; Efeitos jurídicos do casamento; Dissolução da sociedade conjugal; Parentesco e filiação; Direito protetivo.....	293
---	-----

## Direito Processual Civil

1. Da gratuidade da Justiça.....	317
2. Dos procuradores.....	317
3. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.....	319
4. Do amicus curiae.....	320
5. Da defensoria pública.....	320
6. Da tutela provisória: tutelas de urgência e de evidência.....	323
7. Da revelia.....	330

## Direito Penal

1. Contravenções referentes a fé pública.....	335
2. Proteção penal da administração pública.....	338
3. Crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral.....	341
4. Crimes praticados por particular contra a administração em geral.....	348

5. Crimes contra a administração .....	348
6. Contravenções referentes à administração pública .....	355

## Direito Processual Penal

1. Atos de coerção processual penal de caráter pessoal e real.....	361
2. Atos de mitigação da coerção processual penal de caráter pessoal .....	364
3. Das medidas assecuratórias.....	366
4. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos .....	367
5. Procedimentos comum e especial no processo penal .....	375
6. Procedimento ordinário; Procedimento sumário; Procedimento sumaríssimo .....	379
7. Procedimentos especiais .....	381
8. Recursos no Código de Processo Penal e na Constituição Federal: princípios, pressupostos, espécies, hipóteses e prazos.....	388

## Material Digital Legislação

1. Lei nº 8069/90 .....	3
2. Lei 11.340/2006 .....	42
3. Lei nº 10.741/2003 .....	49
4. Lei 8.742/1993 .....	60
5. Lei nº 9.455/97 .....	71
6. Lei nº 4.898/1965 .....	71
7. Lei nº 7.716/1989 .....	75
8. Lei nº 13.019/2014 .....	76
9. Decreto 8.726/2016.....	91
10. Lei nº 10.836/2004 .....	111
11. Lei nº 8.038/90 .....	114
12. Lei nº 8666/93 .....	117
13. Lei nº 8429/92 .....	161
14. Lei Distrital nº 4.601/2011 .....	170
15. Lei Distrital nº 5.165/2013 .....	172
16. Lei Complementar Distrital nº 840/2011 .....	175

### Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

# LÍNGUA PORTUGUESA

## COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

### SITUAÇÃO COMUNICATIVA

A situação comunicativa é o contexto em que ocorre a interação entre os participantes de um ato comunicativo. Ela compreende os elementos fundamentais da comunicação e é crucial para a interpretação adequada de um texto ou enunciado, seja ele verbal ou não verbal.

Entender a situação comunicativa permite ao leitor identificar as intenções do emissor, a natureza da mensagem, e os fatores que influenciam a recepção pelo destinatário.

#### ► Elementos da Situação Comunicativa

- **Emissor:** Aquele que produz e envia a mensagem. Pode ser uma pessoa, instituição ou grupo.
- **Exemplo:** Um professor explicando um conceito para seus alunos.
- **Receptor:** Quem recebe a mensagem e a interpreta. Pode ser individual ou coletivo.
- **Exemplo:** Os alunos que escutam a explicação do professor.
- **Mensagem:** O conteúdo transmitido pelo emissor ao receptor.
- **Exemplo:** As palavras ou conceitos usados pelo professor na explicação.
- **Canal:** O meio pelo qual a mensagem é transmitida. Pode ser oral, escrito, visual ou eletrônico.
- **Exemplo:** A fala do professor (oral) ou os slides utilizados na aula (visual).
- **Código:** O sistema de sinais compartilhado entre emissor e receptor. Na maioria dos casos, é a língua, mas pode incluir imagens, sons ou gestos.
- **Exemplo:** O idioma português usado na explicação.
- **Contexto:** O conjunto de circunstâncias que envolve a comunicação, incluindo fatores culturais, sociais, históricos e físicos.
- **Exemplo:** A aula em um ambiente escolar, com um tema específico de estudo.

#### ► Importância da Situação Comunicativa

A análise da situação comunicativa é fundamental para compreender as intenções por trás de um texto ou enunciado. Sem considerar o contexto, há o risco de interpretações equivocadas.

Em uma prova, por exemplo, uma questão pode exigir que o candidato interprete um texto considerando as condições em que foi produzido, o público-alvo e o objetivo.

#### Exemplo prático:

Imagine a seguinte mensagem escrita em uma placa:  
“Proibido estacionar das 8h às 18h.”

Para interpretar corretamente, é necessário considerar o contexto da situação comunicativa: trata-se de uma norma reguladora do espaço urbano, destinada a motoristas, que estabelece limites específicos de tempo.

#### Exemplos de Situações Comunicativas

- **Diálogo informal:** Uma conversa entre amigos onde o contexto é mais descontraído, e o código usado pode incluir gírias ou expressões regionais.
- **Mensagem:** “Vamos ao cinema hoje?”
- **Canal:** Fala direta ou mensagem de texto.
- **Texto publicitário:** Uma propaganda com o objetivo de persuadir o consumidor a adquirir um produto.
- **Mensagem:** “Aproveite a promoção imperdível desta semana!”
- **Canal:** Anúncio visual em redes sociais.
- **Documento oficial:** Uma circular enviada por uma empresa para seus colaboradores.
- **Mensagem:** “Informamos que haverá uma reunião às 14h na sala 3.”
- **Canal:** E-mail corporativo.

#### ► Análise em Concursos Públicos

Em provas, questões sobre situação comunicativa geralmente pedem que o candidato identifique os elementos da comunicação em um texto, analise o contexto de produção ou interprete as intenções do emissor. Para isso, é importante:

- **Identificar o objetivo do texto:** Informar, persuadir, instruir, entre outros.
- **Reconhecer o público-alvo:** Determina a forma como a mensagem é construída.
- **Analisar o contexto cultural e social:** Esses fatores moldam a escolha do código e do tom do enunciado.

A situação comunicativa é um conceito amplo, mas central para a análise textual e a compreensão de mensagens. Ao identificar e compreender seus elementos, o leitor pode interpretar textos com maior precisão, seja no cotidiano ou em situações acadêmicas e profissionais.

Esta habilidade é especialmente valorizada em provas de concursos públicos, onde a capacidade de análise contextual é frequentemente testada.

### PRESSUPOSIÇÃO E INFERÊNCIA

A pressuposição e a inferência são elementos fundamentais no processo de compreensão textual. Ambas lidam com informações implícitas, mas possuem características distintas. Esses conceitos aparecem frequentemente em provas de concursos públicos, especialmente em questões que exigem a análise do sentido profundo de um texto.

Dominar essas habilidades é essencial para interpretar mensagens de maneira eficaz e precisa.

#### ► Pressuposição

A pressuposição refere-se às informações subentendidas em um enunciado, mas que são consideradas verdadeiras para que a mensagem faça sentido. Trata-se de elementos implícitos que não são afirmados diretamente, mas que o emissor assume que o receptor já conhece ou aceita.

#### Características da Pressuposição:

- É subentendida, mas fundamental para a compreensão do enunciado.
- Geralmente, permanece verdadeira mesmo que a frase seja negada.

#### Exemplos:

“Ana parou de fumar.”

- **Pressuposição:** Ana fumava antes.

Se a frase for negada (“Ana não parou de fumar”), a pressuposição ainda se mantém.

“O evento será transferido para outro local.”

- **Pressuposição:** Já havia um local previamente definido para o evento.

#### Uso em Concursos:

Em questões de interpretação textual, a pressuposição costuma ser abordada para testar a capacidade do candidato de identificar informações implícitas no texto.

#### Questão modelo:

Leia a frase: “João voltou para casa.”

O que se pode pressupor?

(A) João nunca saiu de casa.

(B) João estava em casa anteriormente.

**Resposta correta:** (B) João estava em casa anteriormente.

#### ► Inferência

A inferência consiste na construção de significados que vão além do que está explicitamente dito no texto. Diferentemente da pressuposição, a inferência é uma conclusão lógica que o leitor ou ouvinte faz com base nas informações fornecidas pelo enunciado.

#### Características da Inferência:

- É uma dedução que depende do contexto e do conhecimento prévio do leitor.
- Pode variar de acordo com a interpretação individual.

#### Exemplos:

“Joana saiu de casa levando um guarda-chuva.”

- **Inferência:** Provavelmente, Joana espera que vá chover.

“Pedro não foi trabalhar porque estava doente.”

- **Inferência:** Pedro está impossibilitado de trabalhar devido à doença.

#### ► Diferenças entre Pressuposição e Inferência

Aspecto	Pressuposição	Inferência
Definição	Informação implícita assumida como verdadeira.	Conclusão lógica com base no texto.
Origem	Está na construção gramatical do enunciado.	Depende da interpretação do leitor.
Necessidade do texto	Essencial para a compreensão do enunciado.	Complementa o significado do texto.

#### Exemplo Comparativo:

“Clara voltou ao trabalho.”

- **Pressuposição:** Clara estava afastada do trabalho.

- **Inferência:** Clara provavelmente superou o motivo de seu afastamento.

#### ► Estratégias para Identificação

##### Para reconhecer pressuposições:

- Pergunte-se: “O que precisa ser verdadeiro para que esta frase faça sentido?”
- Analise expressões típicas que carregam pressuposições, como voltar, parar, continuar, começar.

##### Para identificar inferências:

- Observe as informações explícitas e o contexto do texto.
- Relacione essas informações ao conhecimento prévio ou à lógica subjacente.

# ATUALIDADES

**DOMÍNIO DE TÓPICOS ATUAIS E RELEVANTES DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECOLOGIA, TECNOLOGIA, ENERGIA, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E SEUS CONFLITOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E ARTES E LITERATURA E SUAS VINCULAÇÕES HISTÓRICAS**

## A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DE ATUALIDADES

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à conhecimento de mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informacional para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte

do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) na “Área do Cliente”.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo de aula preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.

**ATUALIDADES E CONTEXTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, SOCIAIS, POLÍTICOS, ECONÔMICOS E CULTURAIS REFERENTES AO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE**

## FORMAÇÃO HISTÓRICA DE BRASÍLIA, DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO

### ► Antecedentes da interiorização da capital

A transferência da capital brasileira para o interior do território nacional não foi uma ideia surgida de forma repentina no século XX. Ao contrário, tratou-se de um projeto antigo, ligado à necessidade de fortalecer a ocupação do espaço interno, reduzir vulnerabilidades geopolíticas do litoral e promover maior integração territorial. Ainda no período colonial, já existia a percepção de que a excessiva concentração política e administrativa no litoral deixava o centro decisório do país mais exposto e contribuía para uma ocupação territorial desequilibrada. Essa visão amadureceu ao longo do Império e ganhou maior densidade política após a Independência.

No século XIX, a proposta de deslocamento da capital passou a ser associada à construção de um Estado nacional mais coeso. José Bonifácio de Andrada e Silva, figura central da formação política do Brasil independente, defendeu a interiorização e chegou a sugerir o nome “Brasília” para a futura capital. A ideia possuía

forte conteúdo simbólico: fundar uma capital no interior significava projetar um país voltado para si mesmo, para sua unidade territorial e para um futuro de expansão econômica e administrativa. Não era apenas uma mudança de sede governamental, mas a afirmação de um novo eixo de desenvolvimento nacional.

Com a República, essa proposta ganhou impulso institucional. A Constituição de 1891 previu a possibilidade de estabelecimento da futura capital em uma área do Planalto Central. Em seguida, foi organizada a chamada Missão Cruls, expedição científica que percorreu a região e delimitou uma área considerada adequada para a implantação da nova capital. O trabalho da missão foi decisivo porque não se limitou à simples demarcação de terras: ele reuniu informações sobre relevo, clima, recursos hídricos, vegetação e condições gerais de ocupação, oferecendo bases técnicas para um projeto que, embora não fosse executado imediatamente, passou a contar com maior fundamentação. Conforme o material de referência, essa primeira delimitação ficou conhecida como Quadrilátero Cruls, marco importante na história territorial da futura capital.

#### ► Projeto político de transferência da capital para o Planalto Central

A interiorização da capital brasileira foi, ao longo do tempo, convertida em projeto de Estado. Mesmo prevista constitucionalmente e defendida por diversos setores políticos e intelectuais, sua implementação encontrou obstáculos financeiros, logísticos e institucionais. A distância dos grandes centros, a precariedade dos meios de transporte e a magnitude da obra exigiam um governo disposto a assumir elevados custos políticos e materiais. Foi somente na década de 1950, em um contexto de forte discurso desenvolvimentista, que o projeto se tornou viável.

O governo de Juscelino Kubitschek foi o grande responsável por transformar a antiga aspiração em realidade concreta. Inserida no Plano de Metas, a construção de Brasília expressava a ideia de modernização acelerada do país, sintetizada no lema de realizar “cinquenta anos em cinco”. A nova capital passou a representar, simultaneamente, integração territorial, racionalização administrativa, desenvolvimento econômico e afirmação de uma identidade nacional moderna. Assim, Brasília nasceu vinculada não apenas à política institucional, mas a uma visão de futuro para o Brasil.

A escolha do Planalto Central possuía razões práticas e simbólicas. Em termos geográficos, a posição central favorecia a articulação com diferentes regiões do país. Em termos políticos, a nova capital deveria romper com a tradição litorânea e incentivar a ocupação do interior. Em termos ideológicos, sua construção era apresentada como sinal de progresso, técnica e confiança no potencial transformador da ação estatal. Desse modo, Brasília foi concebida como cidade-síntese: capital administrativa, símbolo de unidade nacional e vitrine da modernidade brasileira.

#### ► Construção de Brasília e o papel dos candangos

A construção de Brasília constituiu um dos episódios mais marcantes da história brasileira do século XX. Em 1956, com o início efetivo das obras, o projeto ganhou velocidade extraordinária. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital, a Novacap, foi criada

urbanístico, vencido por Lúcio Costa, cuja proposta ficou célebre pela simplicidade formal e pela concepção funcional do espaço urbano. Oscar Niemeyer, por sua vez, assumiu o desenho dos principais edifícios monumentais, conferindo à nova capital identidade arquitetônica singular.

Entretanto, a história de Brasília não pode ser reduzida aos nomes consagrados do urbanismo e da arquitetura. A cidade também foi erguida por milhares de trabalhadores vindos de diferentes partes do Brasil, sobretudo do Nordeste, de Minas Gerais e de Goiás. Esses trabalhadores, conhecidos como candangos, desempenharam papel central na construção física e humana da capital. Eles não apenas levantaram prédios, avenidas e estruturas públicas, mas também formaram os primeiros núcleos sociais permanentes da nova cidade.

O termo “candango” acabou adquirindo forte densidade histórica e simbólica. Ele remete à experiência do trabalho duro, da migração, da esperança de ascensão social e da participação anônima em uma obra monumental. Muitos desses trabalhadores chegaram ao Planalto Central em condições precárias, enfrentando dificuldades materiais, longas jornadas e carência de infraestrutura. Ainda assim, sua presença foi decisiva para a consolidação de Brasília. A capital, portanto, não é apenas resultado de um projeto técnico estatal; ela também é fruto do esforço coletivo de migrantes que passaram a integrar a própria identidade regional.

#### ► Expansão urbana, cidades-satélites e consolidação das regiões administrativas

A inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960, não encerrou o processo de formação territorial do Distrito Federal. Pelo contrário, a cidade planejada passou, desde cedo, a conviver com intensos processos de expansão urbana. Durante a construção da capital, diversos acampamentos foram organizados para abrigar trabalhadores e suas famílias. O primeiro deles, a Cidade Livre, mais tarde transformada em Núcleo Bandeirante, é exemplo claro de como a ocupação periférica acompanhou a implantação do Plano Piloto. Ao redor do núcleo central planejado, outros assentamentos foram surgindo e, com o tempo, consolidaram-se como cidades-satélites, posteriormente denominadas regiões administrativas.

Esse movimento revela uma característica fundamental da formação do Distrito Federal: a coexistência entre planejamento rigoroso no centro e crescimento mais acelerado e desigual nas áreas periféricas. O Plano Piloto foi concebido segundo parâmetros urbanísticos definidos, mas a dinâmica demográfica e migratória rapidamente ultrapassou a capacidade inicial do projeto. A necessidade de moradia para trabalhadores, servidores, comerciantes e populações de baixa renda impulsionou a criação e expansão de núcleos urbanos fora da área central.

Ao longo das décadas, essas áreas ganharam densidade populacional, infraestrutura própria e funções urbanas diversificadas. Muitas delas deixaram de ser espaços meramente residenciais para se converter em polos econômicos, comerciais e culturais relevantes dentro do Distrito Federal. Essa evolução ajuda a compreender por que a realidade territorial do DF é muito mais complexa do que a imagem tradicional de Brasília restrita ao Plano Piloto. O Distrito Federal é composto por múltiplas regiões administrativas, com perfis sociais, econômicos e urbanísticos bastante distintos.

# LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

## DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

### LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

*Sob a proteção de Deus, nós, Deputados Distritais, legítimos representantes do povo do Distrito Federal, investidos de Poder Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.*

#### TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

- I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;
- II - a plena cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 65 de 30/08/2013)

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III - preservar os interesses gerais e coletivos;

IV - promover o bem de todos;

V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII - garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII - preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

X - assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 6 de 14/10/1996)

XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 12 de 12/12/1996)

XII - promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 73 de 23/04/2014)

XIII - valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 103 de 06/12/2017)

XIV - promover a inclusão digital, o direito de acesso à Internet, o exercício da cidadania em meios digitais e a prestação de serviços públicos por múltiplos canais de acesso. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 115 de 08/10/2019)

Art. 4º É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.

Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Lei 5608 de 07/01/2016)

I - plebiscito; (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Lei 1642 de 17/09/1997)

II - referendo; (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Lei 1642 de 17/09/1997)

III - iniciativa popular.

**DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL; DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(...)

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 10. O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida.

§ 1º (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 20130020168653 de 12/07/2013)

§ 2º A remuneração dos Administradores Regionais não poderá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 44 de 29/11/2005)

§ 3º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação de administrador regional. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 60 de 20/12/2011)

Art. 11. As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 12. (Artigo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 20130020168653 de 12/07/2013)

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela-maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 83 de 20/08/2014)

(...)

**CAPÍTULO VI  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 33. O Distrito Federal instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, nos termos do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º No exercício da competência estabelecida no caput, serão ouvidas as entidades representativas dos servidores públicos por ela abrangidos.

§ 2º As entidades integrantes da administração pública indireta não mencionadas no caput instituirão planos de carreira para os seus servidores, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar: (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

I – a natureza, o grau de responsabilidade, as peculiaridades e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

II – os requisitos para a investidura. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 4º O Distrito Federal deve manter escola de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os demais entes federados ou suas entidades. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado, os administradores regionais e os demais casos previstos na Constituição Federal são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, IX e X. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 6º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira pode ser fixada nos termos do § 5º. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 7º Lei complementar pode estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, X. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 8º Os Poderes Executivo e Legislativo devem publicar, até 31 de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 9º A lei deve disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

Art. 34. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho.

Art. 35. São direitos dos servidores públicos, sujeitos ao regime jurídico único, além dos assegurados no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, os seguintes:

I - gratificação do titular quando em substituição ou designado para responder pelo expediente;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultado ao Poder Público conceder a compensação de horários e a redução da jornada, nos termos da lei;

III - proteção especial à servidora gestante ou lactante, inclusive mediante a adequação ou mudança temporária de suas funções, quando for recomendável a sua saúde ou a do nascituro, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

# NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

## CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ► Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

#### Constituição Sociológica:

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

#### Constituição Política:

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

#### Constituição Jurídica:

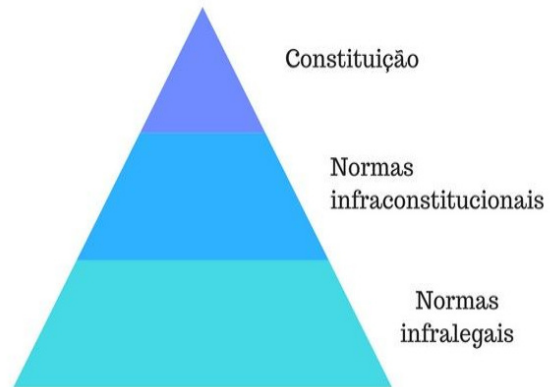
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

#### Pirâmide Normativa:



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

#### Constitucionalismo:

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

#### ► Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

**Poder Constituinte Originário:**

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

**Poder Constituinte Derivado:**

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

**Poder Constituinte Derivado Decorrente:**

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Poder Constituinte Derivado Reformador:**

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

**Mutação da Constituição:**

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

- **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.
- **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

**Métodos de Interpretação Constitucional:**

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma

constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

**Método Hermenêutico Clássico:**

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

- **Literal ou gramatical:** examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpretação, por isso, nem sempre é o mais indicado;
- **Lógico-sistemático:** conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextualizada ao sistema jurídico que integra. Parte do pressuposto de que a norma é parcela integrante de um todo, formando um sistema jurídico articulado;
- **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;
- **Teleológico:** examina o fim social que a norma jurídica pretendeu atingir. Possui como pressuposto a intenção do legislador ao criar a norma.

**Método Tópico-Problemático:**

Este método valoriza o problema, o caso concreto. Foi idealizado por Theodor Viehweg. Ele interpreta a Constituição tentando adaptar o problema concreto (o fato social) a uma norma constitucional. Busca-se, assim, solucionar o problema “encaixando” em uma norma prevista no texto constitucional.

**Método Hermenêutico-Concretizador:**

Seu principal mentor foi Konrad Hesse. Concretizar é aplicar a norma abstrata ao caso concreto.

Este método reconhece a relevância da pré-compreensão do intérprete acerca dos elementos envolvidos no texto constitucional a ser desvendado.

A reformulação desta pré-compreensão e a subsequente releitura do texto normativo, com o posterior contraponto do novo conteúdo obtido com a realidade social (movimento de ir e vir) deve-se repetir continuamente até que se chegue à solução ótima do problema. Esse movimento é denominado círculo hermenêutico ou espiral hermenêutica.

**Método Científico-Espiritual:**

Desenvolvido por Rudolf Smend. Baseia-se no pressuposto de que o intérprete deve buscar o espírito da Constituição, ou seja, os valores subjacentes ao texto constitucional.

É um método marcadamente sociológico que analisa as normas constitucionais a partir da ordem de valores imanentes do texto constitucional, a fim de alcançar a integração da Constituição com a realidade social.

# DIREITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ► Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa, Administrativa e Jurisdicional.**

Pondera-se que os poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

#### Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

#### Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Inferre-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA.**

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
<b>Função típica</b>	<b>Legislar</b>	<b>Administrativa</b>	<b>Judiciária</b>
<b>Atribuição</b>	Redigir e organizar o regimento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

## AMOSTRA

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de **FUNÇÃO ATÍPICA**. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função atípica	tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciário: O julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importantes autores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), “o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de **caráter interno**, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de **caráter externo**, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral.” (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 – constitui um **direito novo**, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 – espelha um **direito mutável**, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 – é um **direito em formação**, não se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de abrangência.

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

- **Ótica Objetiva:** Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.
- **Ótica Subjetiva:** Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que comandam as relações internas da Administração Pública e as relações externas que são encadeadas entre elas e os administrados.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os autores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra, as relações encadeadas pela Administração Pública ilustram evidente falta de equilíbrio entre as partes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de normas jurídicas, diferenciadas das normas do direito privado, que regulam o funcionamento e a organização da Administração Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

- **Observação importante:** Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.

# DIREITO CIVIL

**NORMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO DE FAMÍLIA; O CASAMENTO; EXISTÊNCIA E VALIDADE; UNIÃO ESTÁVEL; EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO; DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL; PARENTESCO E FILIAÇÃO; DIREITO PROTETIVO**

## ► Do Casamento

Em tempos remotos, para se obter família era necessário casar, haja vista ter o direito brasileiro recebido intervenção do Direito Canônico, cujo objetivo era a reprodução humana.

Todavia, com o advento da Constituição de 1.988, o casamento passou a não ser mais a forma de constituição de família, vindo a se enquadrar em determinado tipo estrutural que acopla uma série de entidades familiares, sendo que contemporaneamente, ele é apenas uma, dentre as diversas formas de constituição de família, passando a abandonar a ideia de finalidade reprodutiva, para se ter uma ideia de vidas em comum.

Sobre o assunto, vejamos o que dispõe o artigo 1.511 do CC/2.002:

**Art. 1.511.** *O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.*

Além disso, a finalidade de reprodução não é mais exigida, tendo em vista que o planejamento familiar é livre e de deliberação do casal, segundo o artigo 226, §8º, CFB/1.988 e o artigo 1.565, §2º, CC/2.002. Assim, tal comunhão de vidas possui o direito ser resguardada da interferência de terceiros, fator que atualmente é denominado de função social da família.

### Conceito Legal de Casamento:

Trata-se da união legal dotada de vínculo jurídico existente entre duas pessoas, que possui como finalidade, o auxílio mútuo, material e espiritual, com vistas a criar a família legítima, com fundamento na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges.

Nesse sentido, o casamento é um negócio jurídico gerador de direitos e deveres entre os cônjuges, dotado de ato complexo e dependente de celebração, bem como de várias formalidades advindas de lei, tais como a publicidade e o processo de habilitação, com efeito *intuitu personae*, dissolúvel e realizado entre duas pessoas mediante livre manifestação de vontade.

Desse modo, sobre a eficácia do casamento, determina o Art. 1.565 do Código Civil em vigor:

**Art. 1.565.** *Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.*

**§ 1º** *Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.*

**§ 2º** *O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.*

Assim sendo, por ser o casamento um ato privativo do representante do Estado por meio de juiz, ou, juiz leigo, denota-se que a ausência de competência da autoridade celebrante poderá vir a anulá-lo, segundo o disposto no artigo 550, VI, CC/2.002.

Todavia, embora o conceito clássico de casamento aduza que ele ocorrerá somente entre pessoas de diferentes sexos, atualmente no Brasil, o casamento é admitido entre pessoas do mesmo sexo.

### Teorias:

Ao casamento, são aplicáveis as seguintes teorias:

**a) Teoria Institucionalista:** Através dela o casamento não é um negócio, pelo fato de não ser algo de interesse meramente privado, mas, sim de interesse público, sendo considerado como instituição jurídica e social;

**b) Teoria Contratualista:** Entende que o casamento se encontra eivado de natureza contratual, sendo assim, um negócio jurídico existente entre as partes com base na vontade e por natureza de negócio;

**c) Teoria Mista ou Eclética:** Para esse instituto, o casamento deveria ser a um só tempo, contrato e instituição, sendo em sua formação, porém, considerando os efeitos do casamento como institucionais.

Ressalta-se que no Brasil, somente com a promulgação da CFB/1.988, artigo 226, bem como com o advento da Emenda Constitucional 66/2010, o casamento passou a ter natureza contratualista, deixando de ser uma instituição e passando a ser contrato, fato que fez com que o divórcio fosse ainda mais facilitado, suprimindo a ideia de ter prazo e causa.

Desta maneira, o casamento passou a ser celebrado e dissolvido pela vontade das partes e com a preponderância contemporânea contratual, sendo que a Lei nº. 11.441/2007, adota o entendimento de que o casamento é um contrato que permite o divórcio em cartório.

**OBS. importante:** *No Brasil, de acordo com o artigo 1.521, VI, CC/2.002, o casamento se encontra fundamentado no princípio da monogamia, liberdade de escolha (com algumas exceções de casos de impedimento), comunhão de plenitude de vida e de solenidade do ato nupcial que deverá ser conduzido por meio normas de ordem pública.*

Nesse diapasão, são direitos e deveres entre os cônjuges:

- A fidelidade recíproca entre ambos;
- A coabitação relativa, pois, o abandono é compreendido como a intenção de não mais retornar ao lar, fato que é diferente de um afastamento temporário por razões de serviço, por exemplo;
- A assistência mútua, tanto no sentido moral, material e espiritual, acoplando-se a esse rol, o respeito e a consideração entre ambos;
- A proteção da prole promovendo o sustento, a guarda e a educação dos filhos do casal.

**Existência de Igualdade de Direitos e Deveres entre os Cônjuges**

De acordo com o artigo 226, 5º da CFB/1.988, os direitos e deveres inerentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Além disso, conforme já vimos, o Código Civil de 2.002, também prevê através do artigo 1.511 que: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

Nesse deslinde, vejamos no quadro abaixo, importantes pontos de destaque relativos ao assunto:

DIREITOS E DEVERES ENTRE OS CÔNJUGES/PROIBIÇÕES	
<b>DIREITOS E DEVERES</b>	Ambos têm o direito de exercer a direção da sociedade conjugal, com a fixação do domicílio, e a representando da família;
	Caso deseje, qualquer dos cônjuges poderá adotar o sobrenome do consorte, ou optar pela conservação do seu nome de solteiro, consignando-se na certidão de casamento (art.1.565, § 1º, CC/2.002);
	Ambos devem proteger o consorte tanto física quanto moralmente;
	Ambos têm o dever de colaborar nos encargos da família;
	Ambos podem exercer profissão lucrativa de forma livre.
<b>PROIBIÇÕES</b>	Nenhum dos cônjuges poderá, sem a devida autorização escrita e expressa do outro, exceto no regime da separação total de bens (art. 1.647, CC/2.002), por ausência de legitimação:
	Alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios;
	Prestar fiança ou aval com o fulcro de evitar o comprometimento dos bens de ambos;
	Fazer doação, não sendo remuneratória, de bens ou rendimentos comuns ou dos que futuramente possam integrar meação.

**Da Prova do Casamento:**

Com regulamentação disposta entre os artigos 1.543 a 1.547, CC/2.002, a prova do casamento, da mesma forma que ele, produz efeitos *erga omnes*, sendo necessário que terceiros saibam da sua existência, sendo por isso caracterizado como ato formal e solene. Ocorre a prova do casamento por intermédio de uma concepção tridimensional. Vejamos:

**a) Da prova direta:** Quando o casamento é realizado no Brasil, prova-se por intermédio do registro no Cartório de Registro Civil; se realizado no exterior, por meio de registro em 180 dias no cartório do respectivo domicílio, ou no 1º ofício da capital do Estado que forem residir os cônjuges, de acordo com os ditames do artigo 1.544, CC/2.002 e do artigo 7º da LINDB);

**b) Das provas complementares:** São admissíveis havendo a falta ou a perda do registro civil, sendo admissível qualquer outro tipo de prova. Poderão ser feitas através de um procedimento especial de jurisdição voluntária (ação de justificação de casamento), cuja competência é do juiz da Vara de Direito de Família e Sucessões, sendo que esta ação não pode ser usada para reconhecimento, tendo em vista que para o reconhecimento da união estável existe ação apropriada;

**c) Da prova indireta:** Ocorre através de meio da prova da posse do estado de casado. É uma aplicação da teoria da aparência que comprova que os indivíduos estavam convivendo como casados. Caso haja dúvidas, poderá ser aplicado o princípio *in dubio pro matrimonio*, nos ditames do artigo 1.547, CC/2.002.

**Da Promessa de Casamento ou Esponsais:**

Tratam-se os esponsais, de um compromisso de casamento existente entre duas pessoas desimpedidas com a finalidade de possibilitar que se conheçam melhor e venham a compartilhar suas afinidades e gostos.

Os esponsais são o noivado, onde normalmente existe o acolhimento de obrigações recíprocas para o casamento e demais atributos que lhes são inerentes, levando em conta que os esponsais não se encontram estão submetidos às regras de Direito de Família ou do Direito Sucessório, exceto se existir a prova de que entre os noivos já existe a união estável, caso já vivam juntos como casados.

Entretanto, ressalta-se que o noivado se encontra apto a produzir efeitos em outra seara do direito, que se trata da responsabilidade civil, haja vista a existência de ações indenizatórias de um ex-noivo em desfavor do outro devido a ruptura dos esponsais.

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

## DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A gratuidade de justiça é o direito garantido pela Constituição Federal de 1988 de todo e qualquer cidadão ao acesso à justiça, como também à assistência jurídica fundamental para resolver seus problemas. Está garantido na Constituição Federal Brasileira de 1988, o direito de todo e qualquer indivíduo ter acesso ao uso do Poder Judiciário, bem como ter o apoio jurídico necessário para solucionar seus problemas.

Regulamentada pelo Código de Processo Civil, artigos no 98 a 102, o benefício da gratuidade de Justiça pode ser concedido pelo magistrado à parte que declarar e atestar encontrar-se desprovida de posses para assumir as custas e as taxas requeridas para que um processo jurídico seja tramitado, quer pessoa física ou jurídica, ainda que disponha de defesa particular.

A gratuidade de justiça não se restringe aos processos judiciais, cobrindo também todos os contextos que representam a justiça. Assim, os documentos de registro de identidade e certidões de nascimento e de óbito podem ser obtidos gratuitamente pelos cidadãos brasileiros e pelos estrangeiros que aqui residem, mesmo porque a justiça gratuita é um direito de todos.

No entanto, faz-se necessário destacar que o acesso à gratuidade de justiça não reduz ou isenta o indivíduo de arcar o valor resultante no processo final por danos morais, por exemplo. Isto é, arcar com os honorários sucumbenciais, que são as multas e taxas que venham eventualmente a serem impostas no decorrer do processo e mesmo na sua finalização. Esse benefício cobre diversos custos, desde que sejam solicitados pelas partes em algum momento durante as vias do processo. São eles: despesas e taxas judiciais, selos postais, custos com divulgação nos veículos de imprensa oficiais, os eventuais valores para a realização de exame de código genético, como DNA, e os demais que forem indispensáveis para o seguimento do processo, honorários do advogado e, se for o caso, do perito ou de tradutor ou intérprete designado para elaboração versão em Língua Portuguesa de documento original em uma língua estrangeira.

**Assistência Judiciária Gratuita:** é importante não confundir esse benefício com a Justiça Gratuita. A Assistência Judiciária Gratuita consiste na obrigação do Estado em fornecer gratuitamente a defesa de um advogado, à pessoa desprovida de recursos para tal. Ela também está prevista na Constituição Federal de 1988, mais especificamente, no artigo no 5. A Defensoria Pública é o órgão responsável pelo exercício da Assistência Jurídica Gratuita, maioria das vezes, é exercida pela Defensoria Pública, porém, pode ocorrer por meio de um advogado dativo, nomeado pelo juiz e cuja contratação e honorários serão arcados pelo Estado.

## DOS PROCURADORES

### ► Procuradores

Buscando regulamentar acerca do tema abordado, o Código de Processo Civil veio por meio do artigo 103 e outros dispositivos que estaremos analisando, a dispor sobre o dever e a importância da presença do procurador na lide, sendo que procurador, é aquela pessoa incumbida de representar as partes processuais em uma lide.

Nesse sentido, determina o artigo 103 do CPC/2.105:

**Art. 103.** *A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.*

**Parágrafo único.** *É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.*

Nesse sentido, analisemos os pontos mais importantes do referido dispositivo legal:

- Versa o artigo 103 a respeito representação processual da parte em juízo, sendo que ele é a *atualização da regra do art. 36 do CPC de 1973 a respeito da necessidade de a parte ser representada por advogado para atuar em juízo, com ressalva das exceções previstas em lei, como os Juizados Especiais, por exemplo.*

- A ausência de capacidade postulatória é motivo para que o magistrado venha a rejeitar a homologação de acordo processual entre as partes.

- Sendo a parte advogado, terá a faculdade de advogar em causa própria sem que seja necessária procuração.

Ainda sobre o instituto da procuração, dispõe o artigo 104 do CPC/2.015:

**Art. 104.** *O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.*

**§ 1º** *Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.*

**§ 2º** *O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.*

Vejamos em síntese os pontos essenciais acerca do mencionado dispositivo:

- Esse dispositivo predispõe a regra da exigência de procuração, porém, passou a contemplar exceções, como a atuação do advogado sem procuração para evitar a preclusão, a decadência e a prescrição, bem como para praticar ato considerado urgente.
- O parágrafo 2º, ao tratar dos atos não ratificados, ou seja, da hipótese em que a procuração não é apresentada, acabou por considerá-los ineficazes em relação àqueles em cujo nome foram praticados.
- O referido dispositivo sujeita o advogado ao adimplemento das despesas, estabelecendo também sua responsabilidade por eventuais perdas e danos advindos de seus atos ou omissões, sendo que não existe vedação para que a responsabilização civil do advogado seja requerida nos mesmos autos do processo.
- O prazo para regularizar a representação processual, será de 15 dias, nos termos do disposto no art. 104, em seu parágrafo 1º do CPC/2.015, sendo contado em dias úteis, em decorrência da regra determinada pelo art. 219, do CPC.

Seguindo a linha de estudos a respeito dos procuradores, passemos a analisar o artigo 105 do Código de Processo Civil:

**Art. 105.** *A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.*

§ 1º *A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.*

§ 2º *A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.*

§ 3º *Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.*

§ 4º *Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.*

Em acirrada síntese, vejamos o entendimento acerca do retro mencionado dispositivo:

- Com redação semelhante à do artigo 38 do CPC de 1.973, esse dispositivo estabelece regras relacionadas ao conteúdo da procuração.
- São novidades em relação ao CPC de 1973, as exigências determinadas pelos §§ 2º e 3º com identificação completa do advogado e, se integrar sociedade, também da sociedade, sendo que há previsão de que a procuração é válida para todas as fases processuais, com exceção da possibilidade do outorgante e do outorgado disporem de maneira diferente.

- A exigência de que os parágrafos 3º e 4º da Comissão Especial da Câmara faziam em relação ao dever de a procuração ter em seu conteúdo endereços eletrônicos para receber de intimações, foi suprimida na versão aprovada no Plenário daquela Casa legislativa e não voltou ao texto finalmente aprovado. Sendo assim, interpreta-se a exigência subsistente, de endereço completo, que se encontra inserida no parágrafo 2º, tais como: endereços físico e eletrônico, posto que tais exigências vão ao encontro da exigência contida no caput do art. 287 do CPC/2.015.

- Em momento oportuno, foi assegurada a procuração outorgada digitalmente, nos moldes da lei por meio do art. 105, § 1º do CPC/2.015, tendo assim sintonia com o art. 20, da Lei 11.419/2006.

- Dentre os Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC), existe o de número 114, que predispõe sobre a questão apresentada no artigo em estudo, aduzindo que: *“A celebração de negócio jurídico processual, pelo advogado em nome da parte, exige a outorga de poder especial”*.

- A ausência de poderes específicos para receber citação, não permite a materialização desse ato na pessoa do advogado.

- Nos ditames do § 4º, do art. 105, do Código de Processo Civil de 2.015, existindo poderes específicos para receber e dar quitação, na procuração, não existe a necessidade de haver outra procuração na fase de cumprimento de sentença.

Feitas as considerações acima sobre o artigo 105 do CPC/2.015, passemos à análise do artigo 106 do referido Diploma Legal:

**Art. 106.** *Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:*

*I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;*

*II - comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço.*

§ 1º *Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.*

§ 2º *Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.*

Com o objetivo de facilitar o entendimento acerca do citado dispositivo legal, passemos a destacar seus pontos mais importantes:

- Esse artigo apresentou melhorias consideráveis em relação à redação contida no antigo art. 39, do CPC/1.973, ao estabelecer a postulação em causa própria e a informação de endereço.

- O parágrafo 1º dispõe sobre o indeferimento da petição no caso de não aceitação da determinação ali contida, fator que se encaixa de boa maneira caso a omissão venha a constar da petição inicial.

# DIREITO PENAL

## CONTRAVENÇÕES REFERENTES A FÉ PÚBLICA

A fé pública, no âmbito do Direito Penal, representa a confiança coletiva depositada pela sociedade na autenticidade, veracidade e legitimidade de determinados sinais, documentos, atos e qualificações. Trata-se de um bem jurídico de natureza difusa, pois não pertence a um indivíduo específico, mas à coletividade como um todo, sendo essencial para a estabilidade das relações sociais e jurídicas.

Essa confiança permite que os indivíduos interajam sem a necessidade de verificação constante da veracidade de informações básicas, como a validade de um documento, a legitimidade de uma autoridade ou a autenticidade de uma declaração. Quando essa confiança é violada, há um abalo na segurança jurídica e na previsibilidade das relações sociais.

No contexto penal, a proteção da fé pública busca evitar fraudes e enganos que possam comprometer essa confiança coletiva, funcionando como um mecanismo de preservação da ordem social.

### ► Diferença entre crimes e contravenções penais

Para compreender as contravenções referentes à fé pública, é indispensável distinguir crimes de contravenções penais. Ambas são espécies de infrações penais, mas diferem quanto à gravidade e às consequências jurídicas.

Os crimes são infrações mais graves, geralmente previstas no Código Penal, com penas mais severas, como reclusão ou detenção. Já as contravenções penais, disciplinadas principalmente pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), são consideradas infrações de menor potencial ofensivo, com sanções mais brandas, como prisão simples ou multa.

Essa distinção não é meramente quantitativa (quanto à pena), mas também qualitativa, pois reflete uma menor ofensividade da conduta. Ainda assim, as contravenções desempenham papel relevante ao reprimir comportamentos que, embora menos graves, afetam valores importantes, como a fé pública.

### ► Função da tutela da fé pública no sistema repressivo

A proteção da fé pública no sistema penal cumpre uma função preventiva e repressiva. Preventiva, ao desestimular condutas que possam gerar desconfiança generalizada nas relações sociais; e repressiva, ao punir aqueles que efetivamente violam essa confiança.

No caso específico das contravenções, essa tutela assume caráter subsidiário, incidindo sobre condutas menos gravosas, mas que ainda assim possuem potencial de gerar confusão, engano ou descrédito nas instituições e nos sinais de autoridade.

Essa atuação reforça a ideia de que o Direito Penal não protege apenas bens individuais, mas também valores coletivos indispensáveis ao funcionamento da sociedade.

### ► Localização das contravenções relacionadas à fé pública no ordenamento

As contravenções referentes à fé pública não estão concentradas em um único capítulo específico da Lei das Contravenções Penais, o que exige do intérprete uma análise sistemática do diploma legal.

De modo geral, essas contravenções aparecem associadas a condutas que envolvem o uso indevido de símbolos públicos, a falsa atribuição de qualidades ou funções e outras práticas que podem induzir terceiros em erro quanto à legitimidade de determinadas situações.

Para compreender melhor essas hipóteses, é importante observar alguns exemplos de condutas que costumam ser enquadradas como contravenções relacionadas à fé pública:

- Uso indevido de uniformes, distintivos ou insígnias de função pública
- Apresentação falsa como profissional habilitado em determinada área
- Indicação enganosa de título, cargo ou condição inexistente

Essas condutas, embora não atinjam o grau de gravidade dos crimes de falsidade documental, ainda assim afetam a confiança social, justificando a intervenção penal em nível contravencional.

## FUNDAMENTOS DOGMÁTICOS DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA

### ► Bem jurídico protegido

O núcleo de proteção das contravenções relacionadas à fé pública reside na preservação da confiança coletiva nos sinais, atributos e manifestações que possuem relevância social. Diferentemente de bens jurídicos individuais, como patrimônio ou integridade física, aqui se tutela um valor difuso: a credibilidade das relações sociais mediadas por aparências juridicamente relevantes.

Essa proteção visa evitar que a circulação de informações falsas ou a simulação de qualidades públicas comprometa a segurança das interações sociais. Mesmo quando não há um prejuízo patrimonial direto, a simples potencialidade de engano já é suficiente para justificar a intervenção penal em nível contravencional.

### ► Sujeito ativo e sujeito passivo

As contravenções referentes à fé pública, em regra, são de natureza comum, o que significa que qualquer pessoa pode figurar como sujeito ativo, independentemente de qualidade

especial. Não se exige, portanto, vínculo com a Administração Pública ou qualquer condição específica para a prática da conduta típica.

O sujeito passivo, por sua vez, é primordialmente a coletividade, titular da fé pública. De forma secundária, podem ser atingidos indivíduos determinados que, confiando na aparência criada pelo agente, acabam sendo induzidos em erro.

Essa dupla dimensão (coletiva e eventualmente individual) reforça a natureza difusa do bem jurídico tutelado.

► **Elementos objetivos e subjetivos**

Sob o aspecto objetivo, as contravenções dessa natureza costumam envolver comportamentos que criam uma aparência enganosa de legitimidade, como o uso indevido de símbolos públicos ou a atribuição falsa de qualidades profissionais.

Essas condutas são caracterizadas pela capacidade de induzir terceiros em erro, ainda que o engano não se concretize efetivamente. Ou seja, trata-se, em muitos casos, de infrações de perigo abstrato, nas quais o risco à fé pública já é suficiente para a tipificação.

No plano subjetivo, exige-se o dolo, consistente na vontade consciente de praticar a conduta enganosa. Não se admite, em regra, a forma culposa. O agente deve ter ciência da falsidade ou ilegitimidade da situação que cria ou simula.

► **Consumação, tentativa e particularidades de aplicação**

A consumação dessas contravenções ocorre no momento em que a conduta apta a comprometer a fé pública é praticada, independentemente da produção de resultado concreto. Por exemplo, o simples uso indevido de um distintivo já configura a infração, ainda que ninguém tenha sido efetivamente enganado.

Quanto à tentativa, sua admissibilidade é bastante restrita. Em razão da natureza geralmente formal dessas infrações, muitas vezes a tentativa se confunde com a própria consumação, o que leva a doutrina a afastar sua aplicação na maioria dos casos.

Além disso, por se tratarem de infrações de menor potencial ofensivo, aplicam-se frequentemente os institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995, como a transação penal e a suspensão condicional do processo.

► **Distinção entre contravenções e crimes contra a fé pública**

Para uma correta aplicação do Direito Penal, é essencial diferenciar as contravenções dos crimes contra a fé pública, que possuem maior gravidade e estão previstos no Código Penal (como falsificação de documentos, moeda falsa, entre outros).

Essa distinção pode ser compreendida a partir de alguns critérios relevantes:

- Intensidade da lesão ao bem jurídico, sendo maior nos crimes
- Complexidade da conduta, geralmente mais elaborada nas figuras criminosas
- Gravidade das penas cominadas, significativamente mais severas nos crimes
- Potencial de dano concreto, mais evidente nas infrações criminais

Enquanto os crimes contra a fé pública envolvem, em regra, falsificações estruturadas e com maior potencial lesivo, as contravenções abrangem condutas mais simples, mas ainda assim capazes de gerar desconfiância social.

**ESPÉCIES DE CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA**

► **Uso ilegítimo de sinais, emblemas, distintivos ou denominações públicas**

Uma das formas mais recorrentes de violação da fé pública no âmbito contravencional consiste no uso indevido de símbolos que identificam funções públicas, instituições estatais ou posições de autoridade. Esses elementos possuem forte carga de credibilidade social, sendo reconhecidos pela coletividade como indicadores de legitimidade.

Quando um indivíduo utiliza uniformes, distintivos ou emblemas sem autorização, cria-se uma aparência enganosa que pode induzir terceiros a confiar em uma autoridade inexistente. A relevância dessa conduta não está apenas no eventual prejuízo concreto, mas no risco de abalo à confiança institucional.

Esse tipo de contravenção é especialmente sensível em contextos em que a aparência de autoridade pode influenciar comportamentos, como abordagens, ordens ou solicitações feitas a terceiros.

► **Falsa indicação de profissão, função, condição ou qualidade**

Outra hipótese relevante é a atribuição falsa de qualidades pessoais que possuem relevância jurídica ou social, como profissão regulamentada, cargo público ou condição técnica específica.

Ao se apresentar como médico, advogado, engenheiro ou agente público sem possuir a devida habilitação, o agente viola a confiança que a sociedade deposita nesses papéis. Ainda que não haja exercício efetivo da profissão (o que poderia configurar crime mais grave), a simples declaração falsa já pode ser suficiente para caracterizar a contravenção.

Essa conduta compromete não apenas a fé pública, mas também a segurança das relações sociais, pois terceiros podem tomar decisões relevantes com base em uma informação falsa.

► **Outras condutas contravencionais que afetam a confiança pública**

Além das hipóteses mais clássicas, existem outras práticas que, embora menos evidentes, também podem ser enquadradas como contravenções relacionadas à fé pública. São situações em que o agente cria ou explora uma aparência enganosa com potencial de induzir erro coletivo.

Essas condutas podem assumir diferentes formas, dependendo do contexto social e das circunstâncias do caso concreto. Para melhor compreensão, é possível destacar alguns exemplos representativos:

- Utilização de títulos honoríficos ou acadêmicos inexistentes
- Simulação de vínculo com instituições públicas ou privadas de prestígio
- Apresentação enganosa de credenciais ou certificações

Em todos esses casos, o elemento central é a criação de uma falsa percepção de legitimidade que possa influenciar a confiança de terceiros.

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

## ATOS DE COERÇÃO PROCESSUAL PENAL DE CARÁTER PESSOAL E REAL

Os atos de mitigação da coerção processual penal de caráter pessoal consistem em medidas destinadas a reduzir, flexibilizar ou afastar restrições impostas à liberdade de locomoção do investigado ou acusado no curso da persecução penal. Diferentemente dos atos de coerção, que impõem limitações, os atos de mitigação atuam como instrumentos de contenção do poder estatal, assegurando que a restrição à liberdade ocorra apenas quando estritamente necessária.

Essas medidas refletem uma lógica garantista do processo penal, na qual a liberdade é a regra e a restrição, a exceção.

### ► Relação entre liberdade individual, cautelaridade e devido processo legal

No processo penal, a liberdade individual ocupa posição central, sendo protegida como direito fundamental. A cautelaridade, por sua vez, justifica a imposição de medidas restritivas antes da decisão definitiva, desde que presentes requisitos legais.

Os atos de mitigação surgem exatamente nesse ponto de tensão, funcionando como mecanismos de controle da cautelaridade. Eles asseguram que o devido processo legal seja respeitado, evitando que medidas cautelares assumam caráter punitivo antecipado.

### ► Princípios aplicáveis às medidas mitigadoras

A atuação das medidas mitigadoras está diretamente vinculada a princípios constitucionais que limitam o poder de coerção do Estado. Esses princípios orientam a interpretação e aplicação das normas processuais penais.

Para compreender melhor esses fundamentos, é possível destacar alguns princípios centrais:

- Presunção de inocência, que impede a antecipação da pena
- Proporcionalidade, que exige equilíbrio entre a medida e sua finalidade
- Necessidade, que condiciona a restrição à inexistência de alternativa menos gravosa
- Excepcionalidade da prisão cautelar, como medida de última ratio

Esses princípios sustentam a lógica de mitigação da coerção no processo penal.

### ► Função garantista das medidas mitigadoras

Os atos de mitigação possuem função essencialmente garantista, atuando como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais do investigado ou acusado. Eles impedem que o

processo penal se transforme em mecanismo de punição antecipada, preservando sua natureza de instrumento de apuração de responsabilidade.

Além disso, tais medidas contribuem para a racionalização do sistema penal, evitando o uso excessivo de prisões cautelares e promovendo alternativas menos gravosas.

### ► Distinção entre coerção, mitigação da coerção e revogação da medida

É importante distinguir os atos de mitigação de outras categorias jurídicas relacionadas à liberdade no processo penal. A coerção impõe restrições; a mitigação reduz ou substitui essas restrições; e a revogação elimina completamente a medida cautelar.

Para compreender melhor essas diferenças, pode-se observar:

- A coerção restringe a liberdade por meio de medidas cautelares
- A mitigação reduz a intensidade ou substitui a medida por outra menos gravosa
- A revogação extingue a medida cautelar quando ausentes seus fundamentos
- As três categorias estão subordinadas ao controle judicial

Essa distinção é fundamental para a correta aplicação das medidas no processo penal.

## MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DA COERÇÃO PESSOAL

### ► Liberdade provisória

A liberdade provisória é um dos principais instrumentos de mitigação da coerção pessoal, consistindo na possibilidade de o investigado ou acusado responder ao processo em liberdade, ainda que tenha ocorrido prisão em flagrante. Trata-se de medida que reafirma o caráter excepcional da prisão cautelar.

A concessão da liberdade provisória depende da análise da presença dos requisitos que autorizariam a manutenção da prisão. Na ausência desses elementos, a liberdade deve ser restabelecida, com ou sem imposição de medidas cautelares.

### ► Relaxamento da prisão

O relaxamento da prisão ocorre quando a privação da liberdade é considerada ilegal, seja por vício formal ou material. Nesse caso, o juiz deve determinar imediatamente a soltura do indivíduo, independentemente da análise de mérito quanto à necessidade da prisão.

Essa medida possui natureza de controle de legalidade e representa importante garantia contra abusos na atuação estatal.

► **Revogação da prisão cautelar**

A revogação da prisão cautelar é cabível quando desaparecem os fundamentos que justificaram sua decretação. Como as medidas cautelares possuem caráter provisório, sua manutenção depende da persistência dos requisitos legais.

O juiz deve reavaliar periodicamente a necessidade da prisão, podendo substituí-la ou revogá-la sempre que não mais se justificar. Essa dinâmica reforça o caráter não definitivo da prisão cautelar.

► **Substituição da prisão por medidas cautelares diversas**

A substituição da prisão por medidas cautelares diversas é uma das formas mais relevantes de mitigação da coerção pessoal, permitindo a aplicação de restrições menos gravosas à liberdade.

Essas medidas visam atingir os mesmos objetivos da prisão cautelar, porém com menor impacto sobre os direitos fundamentais do indivíduo.

Entre as principais medidas cautelares diversas da prisão, destacam-se:

- Comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades
- Proibição de acesso a determinados lugares
- Proibição de manter contato com determinadas pessoas
- Monitoramento eletrônico

A escolha da medida deve observar o caso concreto e o princípio da proporcionalidade.

► **Fiança**

A fiança é um mecanismo que permite ao investigado ou acusado obter liberdade mediante o pagamento de valor fixado pela autoridade competente. Trata-se de instrumento que busca assegurar o comparecimento aos atos processuais e evitar a fuga.

Além de seu caráter econômico, a fiança pode estar associada a outras obrigações impostas ao acusado, funcionando como garantia de cumprimento das condições estabelecidas.

► **Habeas corpus como instrumento de tutela da liberdade**

O habeas corpus é um dos mais importantes instrumentos de mitigação da coerção pessoal, sendo utilizado para proteger o direito de liberdade quando houver ilegalidade ou abuso de poder.

Pode ser impetrado por qualquer pessoa, independentemente de capacidade postulatória, e possui tramitação célere, dada a urgência da matéria. Sua função é restabelecer a liberdade ou impedir sua restrição indevida.

► **Reavaliação periódica da necessidade da cautelar**

A legislação processual penal impõe a necessidade de reavaliação periódica das medidas cautelares, especialmente da prisão preventiva. Essa revisão tem como objetivo verificar se ainda subsistem os fundamentos que justificam a restrição à liberdade.

Para compreender a importância desse mecanismo, é possível destacar:

- A prisão cautelar não pode ser mantida automaticamente
- O juiz deve fundamentar a continuidade da medida
- A ausência de reavaliação pode gerar ilegalidade

▪ A revisão periódica reforça o caráter excepcional da restrição

Esse controle contínuo é essencial para garantir a legalidade e a legitimidade das medidas cautelares.

**REGIME JURÍDICO E APLICAÇÃO PRÁTICA DAS MEDIDAS MITIGADORAS**

► **Requisitos e pressupostos para concessão**

A aplicação das medidas de mitigação da coerção pessoal depende da verificação de requisitos específicos que demonstram a desnecessidade ou ilegalidade da restrição à liberdade. Em regra, tais medidas são cabíveis quando não estão presentes os fundamentos que autorizariam a prisão cautelar, ou quando é possível substituí-la por medida menos gravosa.

A análise deve considerar elementos concretos do caso, como a gravidade do delito, as condições pessoais do acusado e o risco efetivo ao processo ou à sociedade. A ausência desses requisitos impõe a mitigação da coerção.

► **Competência e fundamentação judicial**

A concessão das medidas mitigadoras é, via de regra, de competência da autoridade judicial, que deve atuar mediante decisão fundamentada. A fundamentação é requisito essencial, pois garante transparência, controle e legitimidade à decisão.

O juiz deve demonstrar, de forma clara e individualizada, as razões pelas quais a medida restritiva não se justifica ou pode ser substituída por outra menos gravosa. Decisões genéricas ou baseadas em argumentos abstratos são incompatíveis com o devido processo legal.

► **Atuação da defesa, do Ministério Público e do juiz**

O funcionamento das medidas mitigadoras envolve a atuação coordenada dos sujeitos processuais. A defesa tem papel fundamental ao provocar o Judiciário, demonstrando a desnecessidade da medida restritiva ou a existência de ilegalidade.

O Ministério Público atua como fiscal da lei, podendo se manifestar favorável ou contrariamente à concessão da medida. O juiz, por sua vez, exerce função decisória, devendo analisar os argumentos apresentados e decidir com base na legalidade e nos princípios constitucionais.

Para compreender melhor essa dinâmica, é possível destacar:

- A defesa atua na proteção da liberdade do acusado
  - O Ministério Público exerce controle de legalidade e interesse público
  - O juiz decide com base nos elementos do caso concreto
  - A interação entre os sujeitos garante equilíbrio processual
- Essa estrutura assegura o contraditório e a ampla defesa.

► **Controle da legalidade e contemporaneidade dos fundamentos cautelares**

A manutenção de qualquer medida restritiva exige não apenas legalidade, mas também contemporaneidade dos fundamentos. Isso significa que os motivos que justificaram a medida devem permanecer atuais e concretos ao longo do tempo.



# GOSTOU DESSE MATERIAL?

**Então não pare por aqui:** a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

**EU QUERO DESCONTO!**